

MFN 3987

Lei n.º 23
de 19 de Junho de 1927

"Contém diversas authorisa-
ções ao Presidente e Agente
Executivo Municipal."

O Povo do Município de Niterói, por seus
representantes decretou e eu, em seu nome, por

Dever

Theodoros Alves

cunha a seguinte lei:-

Artº 1º: Fica o Presidente e Agente Executivo Municipal autorizado a permitir construções de casas (tipo bungalows, com a altura, no mínimo de 3,00 (três metros) de pé direito, podendo exigir plantas e desenhos do prédio a construir.

Artº 2º: Fica o Presidente e Agente Executivo autorizado a mandar concluir o levantamento da planta geral da Cidade, já iniciado, abrindo os créditos necessários para esse fim.

Artº 3º: Fica o Presidente e Agente Executivo autorizado a manter a posse dos terrenos cuja reivindicação opõe Archimedes Gassio.

Artº 4º: Fica o Presidente e Agente Executivo autorizado a interditar os prédios cujo estado de conservação e hygiene não permitam serem habitados.

Artº 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quem o conheçirem, cumprirem e execução desta pertencem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Secretário que a publique e registre. Paço da Câmara Municipal de Itabirito, 19 de Junho de 1921 - Theodoros Alves Figueiredo, Presidente.

Registrada e publicada em 19 de Junho de 1921 - João de Oliveira Campos, Secretário

João de Oliveira Campos